

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL****Anúncio n.º 1184/2010****Processo 5403/08.0TBSXL-G**

A Dra. Maria de Fátima Batista, Juiz de Direito do Tribunal Judicial do Seixal — 3.º Juízo Cível, nos autos de Insolvência n.º 5403/08.0TBSXL-G, faz saber que são os credores e os insolventes Carlos Manuel Biscaia Silva,, nacional de Portugal, NIF — 138089906, BI — 6267301, Endereço: R. da Fé, 55, Pinhal de Frades, 2840 Seixal e Margarida Isabel Santana Garcia Silva,, NIF — 183923367, BI — 8143978, Endereço: Rua da Fé, N.º 57 A, Pinhal de Frades, 2840-000 Seixal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Ref. 6407148

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

302828661

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 1185/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo n.º 1463/09.4TBTMR**

Insolvente: Palmeira Verde — Comércio de Flores Unipessoal, L.ª  
Requerido: Palmeira Verde — Comércio de Flores Unipessoal, L.ª  
e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 05-01-2010, às 00h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Palmeira Verde — Comércio de Flores Unipessoal, L.ª,  
NIF 504842196, Endereço: Ventoso, 15 A, Olalhas, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abílio da Costa e Silva, a quem é fixado domicílio no Lugar do Ventoso, 15-A, Olalhas, Tomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

302757098

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO****Anúncio n.º 1186/2010****Processo: 4587/09.4TBVLG — Insolvência pessoa singular  
(Apresentação)**

N/Referência: 3540158

Insolventes: Rosa Maria Alves Moreira de Queirós e Joaquim Manuel Fernandes de Queirós

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 04-01-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rosa Maria Alves Moreira de Queirós, estado civil: casada, nascida em 12-06-1969, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 183159063, Endereço: Rua 10 de Junho, N.º 175 — R/C, Porto, 4445-301 Ermesinde;

Joaquim Manuel Fernandes de Queirós, estado civil: Casado, nascido em 05-04-1969, natural de Portugal, concelho de Gondomar, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 197336060, Endereço: Rua 10 de Junho, 175, R/c, 4445-301 Ermesinde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elmano Relvas Vaz, Endereço: Rua Mourões, 145, 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-000 Valadares.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

302817604

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 1187/2010**

**Processo: 874/06.1TBPTL  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Pinheiro, Rocha & Reis, L.ª

Insolvente: José Augusto Malheiro Quintas

N/Referência: 4145975

Insolvente: José Augusto Malheiro Quintas, estado civil: Casado, nascido em 24-01-1959, freguesia de Vila de Punhe [Viana do Castelo], nacional de Portugal, NIF — 123022193, BI — 6497314, Endereço: Lugar de Milhões, 4905-644 Vila de Punhe

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: Em face do pagamento pelo devedor de todos os créditos reclamados e relacionados — artigo 230.º, n.º 1, al. c), 1.ª parte do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

302838121

**Anúncio n.º 1188/2010**

**Processo n.º 2823/09.6TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sergy Galmiz

Insolvente: Transflávia — Transportes de Mercadorias, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 25-01-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Transflávia — Transportes de Mercadorias, L.ª, NIF 502497491, Endereço: Rua da Ceral 108, Alvarães, 4900 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Carvalho Teixeira, Divorciado, nascido(a) em 03-05-1965, nacional de Portugal, NIF 165148551, BI 8573345, Endereço: Rua Presa da Cavada 371 1 — Fânzeres, 4510-640 Gondomar

Domingos Teixeira, Endereço: Rua Presa da Cavada — 371 1-Fânzeres, 4510-640 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

302846432

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio (extracto) n.º 1189/2010**

**Processo n.º 1068/09.0TBVCD-D — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Maria Jose Ramos Peres dos Reis

Falido: Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva e outro(s).

Faz-se saber que são os Credores e o Insolvente Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva, casado, NIF 175000042, BI 6241910, Endereço: Rua de Trás, n.º 320, Mosteiró, 4485-930 Vila do Conde, notificados para no